LEI Nº 2.874, DE 19 DE ABRIL DE 1999

" Dispõe sobre a cessão de servidores e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a ceder mão-de-obra de 1 (um) pedreiro e 1 (um) servente, para prestarem serviços à **Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina.**

ARTIGO 2º - Os serviços de que tratam o artigo 1° desta Lei, destinam-se a cessão de mão-de-obra para a construção de 02 (duas) salas de aula, junto a sede local da referida instituição.

ARTIGO 3º - A cessão será a título gratuito e pelo prazo que durar a obra, sendo que os mesmos continuarão a receber seus vencimentos dos cofres municipais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de abril de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

JOSÉ OLAIR ROMBALDI
Secretário de Obras

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.